

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 115/2020**

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada atualmente pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando que é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário extraordinário em 13 de março de 2020, resolve aprovar as seguintes medidas ou recomendações:

- 1 - Decretar a suspensão das atividades letivas e não letivas e da componente de apoio à família, de todos os estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário, da rede pública e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social, a partir da próxima segunda-feira e até ao fim das férias da Páscoa.
- 2 - Decidir a suspensão das visitas aos lares e a outras instituições de acolhimento de pessoas idosas, bem como ao Lar Residencial do Centro de Inclusão Social da Madeira;
- 3 - Deliberar pelo encerramento de centros de dia, de convívio e comunitários, quer oficiais, quer geridos pelas Instituições Particulares de Segurança Social (IPSS) ou outras entidades da economia social, dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) e do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM);
- 4 - Decidir o encerramento de todos os estabelecimentos de diversão noturna que movimentem grande número de pessoas, designadamente discotecas
- 5 - Promover a articulação com a Igreja Madeirense, no sentido da cessação de serviços religiosos que impliquem ajuntamento de pessoas.
- 6 - Suspender todos os eventos desportivos, culturais e sociais que impliquem grande aglomerado de pessoas
- 7 - Suspender as visitas a pacientes institucionalizados em Hospitais e demais unidades de Saúde, em toda a Região, com exceção das visitas a crianças, grávidas e doentes em fase terminal.
- 8 - Determinar que todos os serviços públicos que possam utilizar o atendimento telefónico e/ou por email, limitem o atendimento presencial aos serviços mínimos.
- 9 - Em relação aos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional pretende salvar-guardar em primeiro lugar a saúde da população.

Deliberou desenvolver todas as diligências com vista à cessação das operações de ligações com origem em todos os países com casos positivos de COVID 19 e referenciados pela OMS com transmissão comunitária ativa, o mais rapidamente possível.

Para o efeito foram efetuados os contactos indispensáveis com o Governo da República para a efetivação desta medida, aguardando o Governo a autorização necessária para a sua efetivação.

- 10 - O Governo Regional deliberou a implementação imediata de medidas efetivas de controlo de temperatura e o preenchimento obrigatório de inquérito epidemiológico, tendo antecipado de segunda-feira para hoje essas ações a todos os passageiros desembarcados.
- 11 - Deliberou recomendar aos residentes da Região, nomeadamente aos estudantes universitários, que desejem viajar para a Madeira ou Porto Santo, para que tenham em conta a sua situação: a) os que estão já com a sinalização de isolamento social recomendado pelo Serviço Nacional de Saúde SNS24 devem cumprir escrupulosamente os 14 dias determinados, ao fim dos quais poderão regressar à Madeira; b) os demais, ao chegarem à Região Autónoma devem proceder ao cumprimento do período de isolamento recomendado.
- 12 - Considerando a declaração de situação de alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira nos próximos 30 dias, o Governo Regional delibera reiterar a recomendação de adiamento até 31 de março, de deslocações, a qualquer título e de qualquer pessoa, da Região para o exterior e do exterior para a Região, salvo as absolutamente imprescindíveis, anunciando que as que se desloquem do exterior para a Região, estarão sujeitas ao controle de temperatura e à resposta obrigatória de questionário das Autoridades Regionais de Saúde, a entregar devidamente preenchido no momento de chegada da aeronave à Região, podendo haver determinação de isolamento profilático por parte da Autoridade de Saúde, com vigilância ativa, durante 14 dias após o desembarque na Região Autónoma da Madeira.
- 13 - O Governo Regional deliberou recordar que o incumprimento da imposição referida acima é “crime de desobediência e, como tal, sujeito à apresentação de queixa junto das autoridades judiciais”.
- 14 - Deliberou disponibilizar desde já um valor até 75 milhões de euros, para a minimização imediata dos efeitos resultantes das medidas extraordinárias de contenção do COVID-19. Este valor será repartido em, até 50 milhões de euros para apoio direto à tesouraria das empresas afetadas, mediante regulamento a definir, e até 25 milhões de euros para apoiar necessidades eventuais do SESARAM e do IASAÚDE.
- 15 - Deliberou que as empresas com planos prestacionais de regularização de dívidas à Segurança Social, beneficiarão de um período de carência de 90 dias.

- 16 - Como consequência da reunião ocorrida com a direção da ACIF, deliberou constituir um grupo de trabalho entre o Governo Regional e esta associação no sentido de avaliar de modo permanente as medidas de apoio ao setor empresarial.
- 17 - O Conselho de Governo deliberou apelar a todos os Madeirense e Porto-Santenses no sentido de manterem a serenidade e a responsabilidade na presente situação de emergência, sendo que o abastecimento da Região está a ser efetuado dentro da normalidade.
- 18 - Deliberou alertar para o cumprimento escrupuloso das orientações das Autoridades de Saúde e Proteção Civil, designadamente no cumprimento dos requisitos de quarentena, uma vez que o regime de exceção em vigor faculta às autoridades a possibilidade de aplicação imediata de sanções duras, dada a necessidade imperiosa de salvaguarda da Saúde Pública.
- 19 - Ficam revogadas as alíneas a) dos números 5 e 6 da Resolução e número 3 do n.º 101/2020, de 13 de março.
- A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque